

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS Á ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR, SOB A FORMA DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei: -

ARTIGO 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas á estudantes de estabelecimento de ensino superior conforme necessidade de demanda municipal, dependendo da situação financeira e da disponibilidade de caixa da municipalidade, e que deverão atender aos requisitos dispostos na presente lei.

ARTIGO 2º) – As bolsas de estudos a que se refere o artigo primeiro serão destinadas á estudantes de nível superior ou universitário, selecionados pelo Departamento de Assistência Social, após elaboração do respectivo estudo social.

§ 1°. Para elaboração do estudo social a que se refere o caput do presente artigo, o Departamento Municipal de Assistência Social usará os dados obtidos através do formulário disponibilizado pelo Município que deverá ser preenchido/ respondido pelo estudante e sua família.

§ 2º. Após realizado o cadastro, nos termos do parágrafo anterior a classificação dos inscritos se dará através do resultado da "Per Capta" obtida no resultado final do questionário, em ordem decrescente.

ARTIGO 3º) – Para ter direito a bolsa de estudos a que se refere a presente Lei, os estudantes que forem aprovados pelo Departamento de Assistência Social, deverão estar cursando regularmente o ensino superior e com grade completa, ou seja, o estudante que trancar matéria terá sua bolsa de estudo cancelada.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 1°. Para fim de cumprimento do que dispõe o caput do presente artigo, o estudante bolsista entregará a concedente, semestralmente o boletim fornecido pela instituição de ensino na qual estiver matriculado, constando notas e faltas.

§ 2°. Para dar continuidade na bolsa/estagio o bolsista também deverá ser avaliado por seu superior imediato semestralmente. Sendo que esta avaliação acompanhará os demais documentos citados no parágrafo anterior.

ARTIGO 4º) – Também perderá a bolsa de estudos o aluno que não atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento, de notas e faltas, em seu curso.

Parágrafo Primeiro) — Para fim de cumprimento do que dispõe o caput do presente artigo, o estudante bolsista entregará a concedente, semestralmente, o boletim fornecido pela instituição de ensino na qual estiver matriculado, constando notas e faltas.

Parágrafo Segundo) – Para dar continuidade na bolsa/estágio o bolsista deverá ser avaliado por seu superior imediato semestralmente. Sendo que esta avaliação acompanhará os demais documentos citados no parágrafo anterior.

ARTIGO 5º) – Não terão direito a bolsa de estudos, ora instituída, os estudantes beneficiados por outro programa de incentivo governamental, tais como: Escola da Família, FIES e outros que tenham o mesmo objetivo, seja institucional ou de iniciativa privada, desde que o desconto seja de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único) – Do mesmo modo, não terão direito a bolsa de estudos ora instituída, os estudantes que já possuem curso superior.

ARTIGO 6°) – Os estudantes bolsistas deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio.

Parágrafo Único) – As atividades, a que se refere o caput do presente artigo, serão desenvolvidas pelos bolsistas e local indicado pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º) – Deverá ser firmado termo de compromisso entre o estudante bolsista e o Município, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único) – A gestão da bolsa, a que se refere a presente Lei, será no sentido de acompanhar a realização do estágio, o cumprimento das horas, assessorar o coordenador municipal na elaboração dos relatórios de desempenho dos estagiários, avaliar frequência e notas.

ARTIGO 8º) – As atividades supracitadas serão remuneradas na razão de R\$400.00 (Quatrocentos Reais) por mês, no período de estágio de 04 (quatro) horas diárias no total 20 (vinte) horas semanais e de R\$550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) por mês, pelo período de

8



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

06 (seis) horas diárias no total de 30 (trinta) horas semanais, podendo realizar a atualização destes valores por decreto municipal.

ARTIGO 9º) – Os bolsistas serão supervisionados por um Coordenador Municipal, que deverá apresentar relatórios e avaliações específicas, semestralmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários, sob sua orientação.

Parágrafo Primeiro) — Os relatórios e avaliações a que se refere o caput do presente artigo, serão realizadas em formulários e/ou sistemas próprios a serem fornecido pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo Segundo) – O coordenador a que se refere o caput será um servidor Público Municipal que atua na mesma área em que o bolsista estiver estagiando.

ARTIGO 10°) – Os bolsistas após completarem 12 (doze) meses de estágio, terão direito ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses trabalhados, preferencialmente no período de férias dos acadêmicos.

Parágrafo Único) — Para a concessão do recesso remunerado o bolsista deverá obter o deferimento de seu coordenador e protocolar o requerimento de férias no Setor de Recursos Humanos (RH) da Administração Municipal.

ARTIGO 11°) – Quanto as faltas dos bolsistas, deverão ser justificadas por atestado médico ou outro documento oficial, na forma da Lei.

Parágrafo Único) – As faltas não justificadas serão descontadas de sua remuneração mensal.

ARTIGO 12º) – As despesas decorrentes desta lei deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.36.07 (Estagiários), previsto na legislação específica e no orçamento corrente.

ARTIGO 13º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis municipais nº 683/2017, nº 789/2020, nº 819/2021 e todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 23 de agosto de 2021.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânida Municipal, na data supra.

Alfredo Benedito de Moraes RG 7.969.481-01 Controle Interno